



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

ANTEPROJETO DE LEI N° 035/2016

De 26 de Agosto de 2016

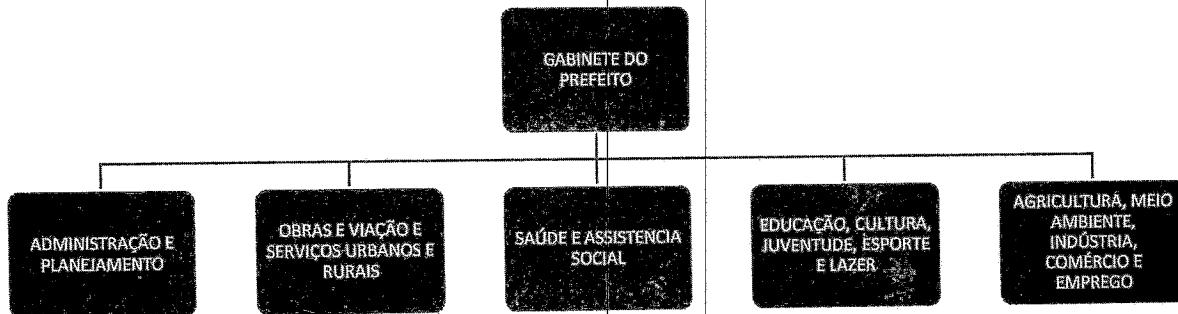
SÚMULA: Organiza a Estrutura administrativa do Poder Executivo, altera nomenclatura de cargos, extingue cargos, cria o organograma e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, apresenta ao Poder Executivo o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI**:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 1 - A presente Estrutura Administrativa trata da organização geral das unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul e define a estrutura de autoridade.

Art. 2 - A Estrutura Administrativa Básica do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul, será composta pelas seguintes Unidades:



Art. 3 - Além das atribuições que lhe são próprias, a serem especificadas em regulamento, compete a cada titular de cargo previsto nesta Lei:

- I - exercer a supervisão técnica e normativa das unidades que integram o órgão que dirige;
- II - assessorar o Prefeito na tomada de decisões sobre assuntos inseridos no campo de competência do órgão que dirige;
- III - despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias determinados, e participar de reuniões coletivas, quando convocado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

- IV - apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalho das unidades sob sua direção;
- V - promover os registros das atividades do órgão, como subsídio à elaboração do relatório anual da Prefeitura;
- VI - proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
- VII - apresentar ao Prefeito, na periodicidade estabelecida, relatório das atividades do órgão sob sua direção, sugerindo medidas para melhoria dos serviços;
- VIII - propor a abertura de inquérito ou sindicância para aplicação de medidas disciplinares que exijam tal formalidade e aplicar as de sua alçada, nos termos da legislação, aos servidores que lhe forem subordinados;
- IX - determinar a realização de sindicância para apuração sumária de faltas e irregularidades e propor a instauração de processos administrativos;
- X - aprovar a escala de férias dos servidores que lhe são diretamente subordinados;
- XI - decidir quanto a pedidos de licença, cuja concessão dependa da conveniência da Administração, observando a legislação em vigor;
- XII - propor o pagamento de gratificações a servidores pela prestação de serviços extraordinários;
- XIII - propor a admissão de servidores para o órgão que dirige nos termos da legislação vigente;
- XIV - aplicar penas disciplinares e propor a aplicação daquelas que excedam sua competência;
- XV - prorrogar ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do órgão, observando a legislação em vigor;
- XVI - manter rigoroso controle das despesas das unidades sob sua responsabilidade;
- XVII - fazer remeter ao arquivo central os processos e papéis devidamente ultimados e fazer requisitar os que interessarem ao órgão que dirige;
- XVIII - zelar pela fiel observância e aplicação da presente Estrutura e das instruções para execução dos serviços;
- XIX –assessorar ao Prefeito em eventos político-administrativos;
- XX - resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Estrutura, expedindo para esse fim as instruções necessárias.

Art. 4 - Quanto à natureza, os Cargos criados por esta lei se classificam em:

	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	CARGOS
I	Agentes Políticos	Cargo de Natureza política, com subsídios fixados pela Câmara Municipal, em Lei de iniciativa própria do Poder Legislativo.	Prefeito Vice-Prefeito Secretário
II	Cargos em Comissão	Cargos de livre nomeação e exoneração, criados através de lei de iniciativa do Poder Executivo.	Diretor Chefe de Divisão Chefe de Setor Assessor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Art. 5 - A Remuneração dos Cargos de Provimento em Comissão e o subsídio dos Agentes Políticos são os seguintes:

	SÍMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
I	SP	R\$ 9.420,23
II	SVP	R\$ 4.277,71
III	SS	R\$ 2.287,48
IV	CC 01	R\$ 2.287,48
V	CC 02	R\$ 1.177,36
VI	CC 03	R\$ 880,00

Art. 6 - Quanto ao provimento, os cargos são classificados em:

	SIGRA	DESCRÍÇÃO
I	Eletivo	Cargo eletivo
II	Efetivo condicionado	Cargo a ser preenchido exclusivamente por Servidor efetivo, condicionado ao cumprimento da súmula 13 do STF (Nepotismo)
III	Livre condicionado	Cargo de livre nomeação e exoneração, condicionado ao cumprimento da súmula 13 do STF (Nepotismo)
IV	Livre	Cargo de livre nomeação e exoneração

TÍTULO II **DA ESTRUTURA INTERNA DOS ÓRGÃOS**

Capítulo I **Do Gabinete do Prefeito**

Art. 7 - A Estrutura do Gabinete do Prefeito será a seguinte:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁUINA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

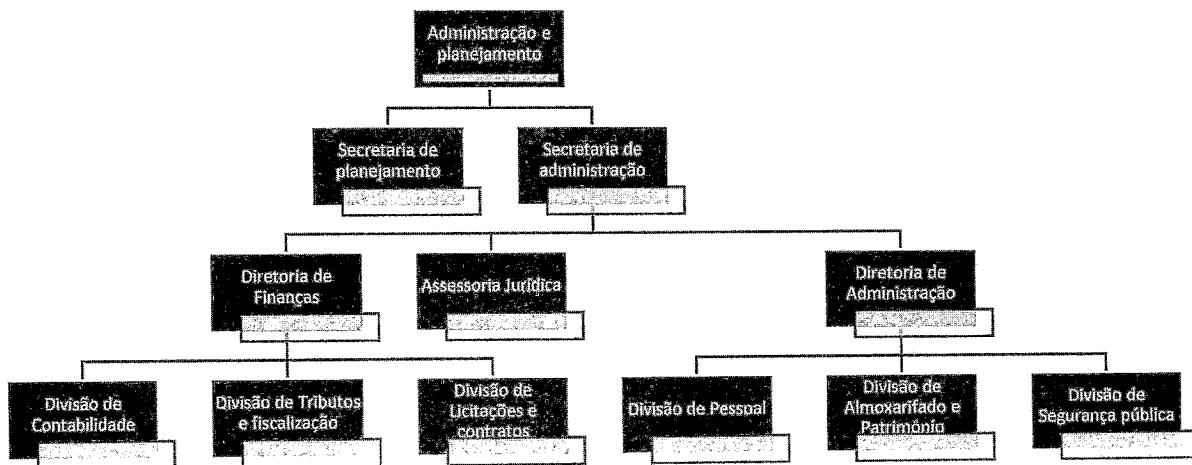
Art. 8 - A Estrutura do Gabinete do Prefeito possui os seguintes Cargos:

CARGO	NATUREZA DO CARGO	SÍMBOLOGIA DA REMUNERAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO
Prefeito	Agente Político	SP	Eletivo
Vice-Prefeito	Agente Político	SVP	Eletivo
Assessor de Gabinete	Comissionado	CC-02	Livre condicionado
Assessor de comunicações	Comissionado	CC-01	Livre condicionado

Capítulo II

Da Unidade de Administração e planejamento

Art. 9 - A Estrutura da Unidade de administração e planejamento será a seguinte:



Art. 10 - A Estrutura da Secretaria de Planejamento possui os seguintes Cargos:

CARGO	NATUREZA DO CARGO	SÍMBOLOGIA DA REMUNERAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO
Secretário de Planejamento	Agente Político	SS	Livre

Art. 11 - A Estrutura da Secretaria de administração possui os seguintes Cargos:

CARGO	NATUREZA DO CARGO	SIMB.	FORMA DE PROVIMENTO
Secretário de administração	Agente Político	SS	Livre
Assessoria Jurídica	Comissionado	CC-01	Livre Condicionado
Diretor de Finanças	Comissionado	CC-01	Efetivo Condicionado

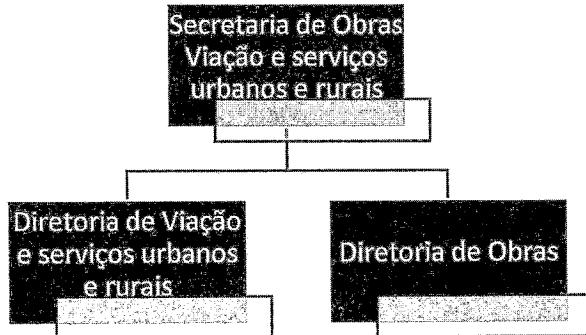


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Chefe da Divisão de Contabilidade	Comissionado	CC-02	Efetivo Condicionado
Chefe da Divisão de Tributos e fiscalização	Comissionado	CC-02	Efetivo Condicionado
Chefe da Divisão de Licitações e contratos	Comissionado	CC-02	Livre Condicionado
Diretor de Administração	Comissionado	CC-01	Livre Condicionado
Chefe da Divisão de Pessoal	Comissionado	CC-02	Efetivo Condicionado
Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	Comissionado	CC-02	Livre Condicionado
Chefe da Divisão de Segurança pública	Comissionado	CC-02	Livre Condicionado

Capítulo III Da Unidade de obras viação e serviços urbanos e rurais

Art. 12 - A Estrutura da Unidade de obras viação e serviços urbanos e rurais
será a seguinte:



Art. 13 - A Estrutura da Unidade de obras viação e serviços urbanos e rurais
possui os seguintes Cargos:

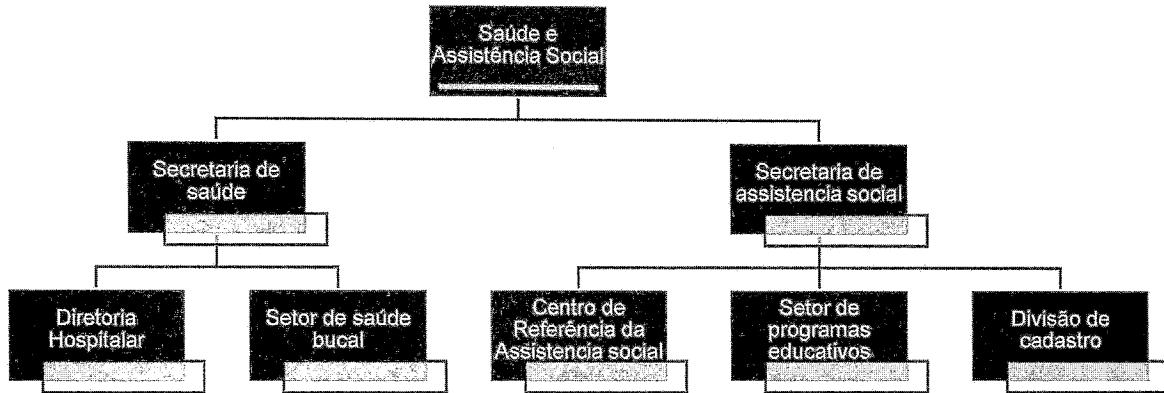
CARGO	NATUREZA DO CARGO	SIMB.	FORMA DE PROVIMENTO
Secretário de Obras Viação e serviços urbanos e rurais	Agente Político	SS	Livre
Diretor de Viação e serviços urbanos e rurais	Comissionado	CC-01	Livre Condicionado
Diretor de Obras	Comissionado	CC-01	Livre Condicionado

Capítulo IV Da Unidade de Saúde e Assistência Social

Art. 14 - A Estrutura da Unidade de saúde e assistência social será a seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.



Art. 15 - A Estrutura da Secretaria de saúde possui os seguintes Cargos:

CARGO	NATUREZA DO CARGO	SIMB.	FORMA DE PROVIMENTO
Secretário de saúde	Agente Político	SS	Livre
Diretor Hospitalar	Comissionado	CC-01	Livre Condicionado
Chefe do Setor de saúde bucal	Comissionado	CC-03	Livre Condicionado

Art. 16 - A Estrutura da Secretaria de assistência social possui os seguintes Cargos:

CARGO	NATUREZA DO CARGO	SIMB.	FORMA DE PROVIMENTO
Secretário de assistência social	Agente Político	SS	Livre
Chefe do Centro de referência da assistência social	Comissionado	CC-03	Livre Condicionado
Chefe do Setor de programas educativos	Comissionado	CC-03	Livre Condicionado
Chefe da Divisão de cadastro	Comissionado	CC-02	Livre Condicionado

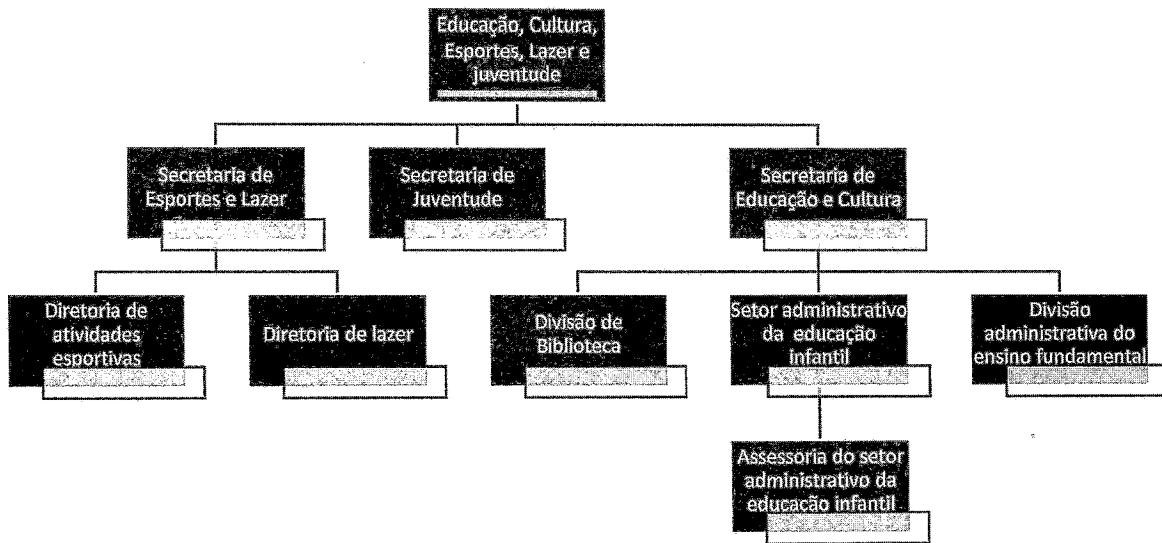
Capítulo V

Da Unidade de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Juventude

Art. 17 - A Estrutura da Unidade de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Juventude será a seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.



Art. 18 - A Estrutura da Secretaria de esportes e lazer possui os seguintes Cargos:

CARGO	NATUREZA DO CARGO	SIMB.	FORMA DE PROVIMENTO
Secretário de Esportes e Lazer	Agente Político	SS	Livre
Diretor de atividades esportivas	Comissionado	CC-03	Livre Condicionado
Diretor de lazer	Comissionado	CC-03	Livre Condicionado

Art. 19 - A Estrutura da Secretaria de juventude possui os seguintes Cargos:

CARGO	NATUREZA DO CARGO	SIMB.	FORMA DE PROVIMENTO
Secretario de Juventude	Agente Político	SS	Livre

Art. 20 - A Estrutura da Secretaria de educação e cultura possui os seguintes Cargos:

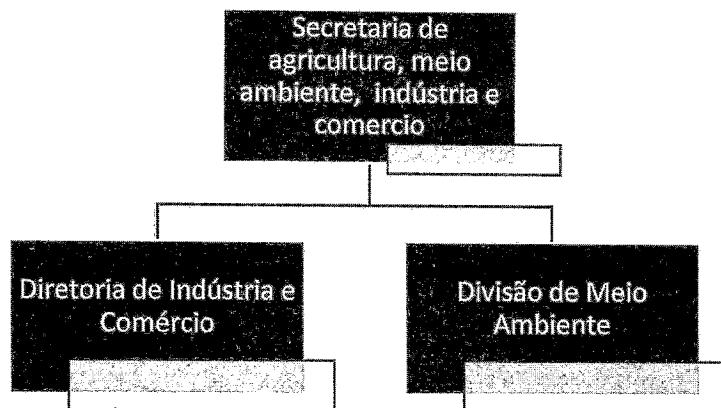
CARGO	NATUREZA DO CARGO	SIMB.	FORMA DE PROVIMENTO
Secretário de Educação e Cultura	Agente Político	SS	Livre
Chefe da Divisão de Biblioteca	Comissionado	CC-02	Livre Condicionado
Chefe do setor administrativo da educação infantil	Comissionado	CC-03	Livre Condicionado
Assessor do setor administrativo da educação infantil	Comissionado	CC-03	Livre Condicionado
Chefe da Divisão administrativa do ensino fundamental	Comissionado	CC-02	Livre Condicionado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Capítulo VI Da Unidade de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comercio

Art. 21 - A Estrutura da Unidade de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comercio será a seguinte:



Art. 22 - A Estrutura da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comercio possui os seguintes Cargos:

CARGO	NATUREZA DO CARGO	SIMB.	FORMA DE PROVIMENTO
Secretaria de agricultura, meio ambiente e indústria e comercio	Agente Político	SS	Livre
Diretor de Indústria e Comércio	Comissionado	CC-01	Livre Condicionado
Chefe da Divisão de Meio Ambiente	Comissionado	CC-02	Livre Condicionado

TÍTULO III DA MANUTENÇÃO, EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS

Art. 23 - Os Cargos criados por Leis anteriores que não forem previstos nesta Lei serão considerados extintos, devendo seus ocupantes serem exonerados.

Art. 24 - Os Cargos criados por Leis anteriores, previstos nesta lei, seja com nomenclatura idêntica ou semelhante, serão considerados mantidos e seus ocupantes poderão ser reconduzidos.

Art. 25 - Os Cargos previstos nesta Lei, não existentes na Estrutura anterior, serão considerados cargos novos.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Art. 26 - Os Servidores efetivos nomeados ou designados para os Cargos dispostos nesta Lei serão submetidos automaticamente e independente de menção expressa no ato de nomeação, ao regime de tempo integral à serviço do Município, não sendo devido nenhum valor a título de horas ou jornadas suplementares.

Art. 27 - Salvo se manifestamente ilegal, inclui-se dentre as obrigações primordiais dos Servidores nomeados ou designados para ocuparem os Cargos previstos nesta Lei, a obrigação de atender com presteza às resoluções das Autoridades Superiores, sejam estas escritas ou não.

Art. 28 - Os ocupantes de Cargos da Estrutura anterior que forem reconduzidos para outros Cargos em comissão, previstos nesta lei, não receberão, por ocasião da recondução do cargo, nenhum valor a título de verbas rescisórias.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 26 de agosto de 2016.

PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal